



AO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS - SC.

REF.:
PEDIDO DE ALTERAÇÃO
PEDITAL DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 03/2024. "SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS".

Objeto: Aquisição de veículos, conforme especificação constante nos Lotes 04, 07 e 08 – Termo de Referência

HAI AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Marginal de Acesso BR 282 Via Expressa, Nº 1777 - Abraão, Florianópolis - SC , inscrita no CNPJ sob nº 05.481.897/0001-36, na condição de licitante no processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico Nº 03/2024, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO com fulcro do Edital ora recorrido o que faz nos seguintes termos:

Trata o presente de processo licitatório através da modalidade pregão eletrônico a ser realizada em data de 30 DE JANEIRO DE 2024, às 08:30 H, tendo por objeto a aquisição de Veículos para atender as necessidades municípios participantes: BOM JESUS DO OESTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, CUNHATAÍ, FLOR DO SERTÃO, IRACEMINHA, MARAVILHA, MODELO, PALMITOS, RIQUEZA, CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIO ROMELÂNDIA, SALTINHO, SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, SAUDADES E TIGRINHOS, conforme quantidades estimadas e especificações do termo de referência (Anexo I) , que é parte indissociável deste edital.

Este documento tem como intuito apenas demonstrar que pequenas alterações nas especificações do edital não acarretarão prejuízo ou qualquer tipo de risco aos seus usuários. As alterações solicitadas por meio desta solicitação buscar evitar o descumprimento de preceitos legais de cunho administrativo voltado as licitações.

É importante esclarecer que a Hai Toyotai é participante habitual em processos licitatórios a nível Federal, Estadual e Municipal, em todas as suas modalidades e que atende prontamente a todas as solicitações de orçamento para o fornecimento de veículos em suas mais diversas categorias. Também já é habitual fornecedora desta configuração de veículo para os mais variados órgãos da Administração Pública, não havendo até o momento qualquer ato que desqualifique esta fornecedora ora solicitante.

Ressaltamos que a Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, conforme art. 37, XXI, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

“XXI-Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.”

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável”

Ocorre que ao observarmos as características mínimas exigidas nos Lotes 04, 07 e 08 – DO OBJETO e nas condições previstas, temos que incorre o edital em voga em desrespeito ao princípio da igualdade e competitividade, uma vez que ao estabelecer que o veículo devam ter determinadas características que inviabilizam a participação de maior número de participantes. Sendo estas as seguintes características:

Para o Lote 04:

VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, NOVO, ZERO KM, TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA, POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 110 CV, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2023/2024 OU SUPERIOR. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS ABAIXO.

1.4. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 110 cv (quando com gasolina); Torque máximo igual ou superior a 14 kgfm (quando com gasolina); Aspiração: turbocompressor.

O veículo que pretendemos ofertar possui potência de 110cv quando medido a etanol e aspiração natural, atendendo a todas as as demais especificações. Ou seja será alçada a potência desejada com combustível de fonte renovável.

Por isso solicitamos que a redação deste item seja reformada como segue:

“1.4. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 110 cv; Torque máximo igual ou superior a 14 kgfm; Aspiração: Natural ou turbocompressor.”

Para o Lote 07:

VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH, NOVO, ZERO KM, TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA, POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 108 CV, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2023/2024 OU SUPERIOR. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS ABAIXO.

1.4. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 108 cv (quando com gasolina); Torque máximo igual ou superior a 15,3 kgfm (quando com gasolina); Aspiração: natural ou turbocompressor.

O veículo que pretendemos ofertar possui potência de 110cv e torque de 14,3kgmf, quando medido a etanol e aspiração natural, atendendo a todas as as demais especificações. Ou seja será alçada a potência desejada com combustível de fonte renovável.

Como a diferença do torque é infima, solicitamos que a redação deste item seja reformada como segue:

“1.4. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 108 cv; Torque máximo igual ou superior a 14,0 kgfm; Aspiração: natural ou turbocompressor.”

Para o Lote 08:

VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH, NOVO, ZERO KM, TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA, POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 110 CV, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2023/2024 OU SUPERIOR. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS ABAIXO.

1.4. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 110 cv (quando com gasolina); Torque máximo igual ou superior a 15,3 kgfm (quando com gasolina); Aspiração: natural ou turbocompressor.

O veículo que pretendemos ofertar possui potência de 110cv e torque de 14,3kgmf, quando medido a etanol e aspiração natural, atendendo a todas as as demais especificações. Ou seja será alçada a potência desejada com combustível de fonte renovável.

Como a diferença do torque é infima, solicitamos que a redação deste item seja reformada como segue:

“1.4. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 110 cv; Torque máximo igual ou superior a 14,0 kgfm; Aspiração: natural ou turbocompressor.”

Temos certeza que as alterações em nada afetam o desempenho pretendido mas sim trarão mais competição neste certame e trazendo assim a melhor utilização do erário.

Termos em que espera o deferimento.

São José, 25 de janeiro de 2024

MOACIR CARLOS KWIATKOWSKI
481.2676.089-00
VENDAS AO GOVERNO.
CONTATO:
FONE: (48) 99801-1661 | (48) 2108-1000
E-MAIL: MOACIR.CARLOS@HAITOTYOTA.COM.BR